

## **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS**

---

### **RESÍDUOS DE EMBALAGENS VALORIZADAS ORGANICAMENTE - QUANTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO RESPETIVO VALOR DE CONTRAPARTIDA**

---

Nos termos do previsto no n.º 5 do subcapítulo 5.3 das licenças das entidades gestoras do SIGRE, a metodologia, bem como os pressupostos associados, utilizada para determinação da quantidade de resíduos embalagens contida nos resíduos provenientes da recolha indiferenciada e valorizados organicamente, assim como os mecanismos de controlo a implementar para a sua verificação, devem ser os mesmos para todas as entidades gestoras de resíduos de embalagens, sendo estes definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) após consulta às entidades gestoras de resíduos de embalagens.

Para efeitos deste documento, entende-se por:

EG – Entidade(s) Gestora(s)

MRRU – Mapa de Registo de Resíduos Urbanos

SIGRE – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens

SGRU – Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

TMB – Tratamento mecânico e biológico

### **1. Quantidade de resíduos de embalagens contida nos resíduos provenientes da recolha indiferenciada que fica incorporada no composto e posteriormente reciclada (valorização orgânica)**

#### Pressupostos:

- A proporção de resíduos de embalagem de papel/cartão existente nos resíduos urbanos indiferenciados deve considerar os resultados da caracterização efetuada aos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada no último ano disponível, de acordo com a Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto, de preferência referente ao ano n.
- A proporção de resíduos de embalagem de madeira existente nos resíduos urbanos indiferenciados deve considerar os resultados da caracterização efetuada aos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada no último ano disponível, de acordo com a Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto, de preferência referente ao ano n.
- Considera-se que estes resíduos são reciclados, quando os mesmos são incorporados nos solos agrícolas, florestais e/ou ajardinados como corretivo orgânico, pelo que o momento da contabilização como reciclagem destes resíduos de embalagem só é realizada no ano da escoamento do composto para incorporação nos solos.

#### Fórmulas de cálculo

As quantidades de resíduos de embalagens de papel/cartão e de madeira incorporadas no composto produzido nas unidades de TMB são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

$$P/C \text{ embalagem Composto } n(t) = RU \text{ entrados no TMB } n(t) \times \% P/C \text{ embalagem (entrada)} - \text{rejeitados/refugos do TMB } n(t) \times \% P/C \text{ embalagem (refugo)} - \text{Embalagens P/C recuperadas TMB } n(t)$$

Mad embalagem Composto  $n$  (t) = RU entrados no TMB  $n$  (t) x % Mad embalagem (entrada) – rejeitados/refugos do TMB  $n$  (t) x % Mad embalagem (refugo) – Embalagens Mad recuperadas TMB  $n$  (t)

Onde:

**P/C embalagem Composto  $n$  (t)** – quantidade de resíduos de embalagens de papel/cartão incorporada no composto produzido na unidade de TMB no ano n

**RU entrados no TMB  $n$  (t)** – quantidade de resíduos urbanos indiferenciados que se processa no ano n na unidade de TMB independente do tratamento biológico ser por compostagem simples ou por digestão anaeróbia

**% de P/C embalagem (entrada)** – percentagem de resíduos de embalagens de papel/cartão existente na totalidade dos resíduos urbanos indiferenciados à entrada da unidade de TMB do SGRU, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível.

**rejeitados/refugos no TMB  $n$  (t)** – quantidade de refugos que se produzem na unidade de TMB no ano n

**% de P/C embalagem (refugo)** – percentagem de resíduos de embalagens de papel/cartão existente nos refugos da unidade de TMB, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível

**Embalagens P/C recuperadas TMB  $n$  (t)** – quantidade de resíduos de embalagens de papel/cartão triada na unidade de TMB e enviadas para reciclagem no ano n.

**Mad embalagem Composto  $n$  (t)** – quantidade de resíduos de embalagens de madeira incorporada no composto produzido na unidade de TMB no ano n

**% de Mad embalagem (entrada)** – percentagem de resíduos de embalagens de madeira existente na totalidade dos resíduos urbanos indiferenciados à entrada da unidade de TMB do SGRU, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível

**% de Mad embalagem (refugo)** – percentagem de resíduos de embalagens de madeira existente nos refugos da unidade de TMB, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível

**Embalagens Mad recuperadas TMB  $n$  (t)** – quantidade de resíduos de embalagens de madeira triada na unidade de TMB e enviadas para reciclagem no ano n

A APA enviará às EG a informação, relativa ao ano n, reportada pelos SGRU à APA até 31 de janeiro do ano n+1 no âmbito do MRRU. O envio é efetuado até ao dia 10 de fevereiro, sendo que à medida que a APA for validando a informação reportada pelos diferentes SGRU dará nota às EG, até 10 de março, de eventuais correções à informação inicialmente reportada.

No caso de alguns dos dados necessários ao cálculo das quantidades de resíduos de embalagens de papel/cartão e madeira que foram efetivamente valorizadas organicamente não constar do MRRU, os SGRU deverão disponibilizar às EG, a pedido destas, a informação adicional que permita calcular as quantidades em causa, sob prejuízo de não pagamento do respetivo valor de contrapartida

Os SGRU enviarão diretamente às EG, até ao dia 15 de fevereiro do ano n+1, os resultados da caracterização dos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada mais recente, de preferência a respeitante ao ano n.

## 2. Operacionalização do pagamento das embalagens recicladas (valorização orgânica)

A quantidade de resíduos de embalagens de papel/cartão e de madeira proveniente da recolha indiferenciada incorporada no composto produzido nas estações de compostagem dos SGRU e posteriormente reciclada (valorização orgânica) é paga pelo valor de contrapartida financeira constante no quadro III do n.º 4 do artigo 2.º do Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro, a saber 23 €/tonelada.

O valor de contrapartida financeira relativo à compostagem visa cobrir os custos associados às atividades dos SGRU afetas aos processos de compostagem, imputados aos resíduos de embalagens valorizados organicamente que sejam de papel/cartão e de madeira.

Apenas serão consideradas para pagamento as quantidades de resíduos de embalagens de papel/cartão e de madeira incorporadas no composto produzido nas unidades de TMB e que for escoado para efeitos de valorização orgânica dos solos, considerando-se que apenas nesse caso se está perante uma efetiva reciclagem dos resíduos de embalagens contidos no composto.

Para a contabilização das quantidades de resíduos de embalagens valorizadas organicamente a pagar, serão consideradas apenas as quantidades de composto escoadas no período a que a contabilização diz respeito (ano n). Significa isto que, em determinados anos, poderá ser produzido mais composto que aquele que é escoado, sendo o inverso também possível (havendo stock de anos anteriores que o justifique). Poderão ser pagas quantidades de composto escoadas no ano n e que correspondam a composto produzido em anos anteriores (com limite do ano n-2).

Previamente à validação das quantidades sujeitas ao pagamento de valor de contrapartida por valorização orgânica, a APA e os SGRU deverão ter disponibilizado às entidades gestoras a informação referida no ponto 1 do presente documento.

Para efeito da validação das quantidades escoadas, os SGRU devem remeter, às EG, até ao dia 15 de fevereiro do ano n+1, em formato eletrónico:

- a) Documento que comprove o escoamento do composto para fins de valorização orgânica, isto é, cópias das faturas de venda do composto (incluindo vendas de valor zero) ou guias de transporte da AT;
- b) Cópia das autorizações de venda de composto, de acordo com a legislação aplicável;

Em alternativa aos documentos referidos na alínea a), os SGRU podem remeter um documento em formato Excel, no qual conste a seguinte informação:

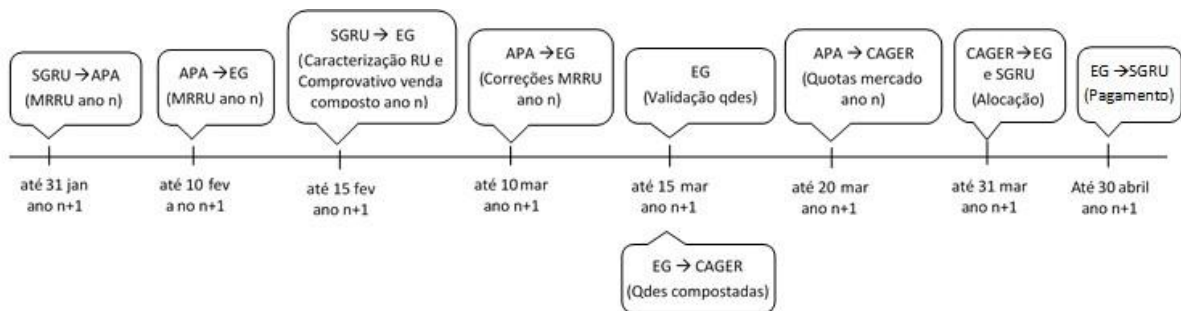
- i. Tipo de documento (fatura ou guia de transporte da AT)
- ii. Data do documento referido na alínea i) supra;
- iii. Número do documento referido na alínea i) supra;
- iv. O tipo de composto escoado, (tal como descrito no documento), quando for possível;
- v. Quantidade de composto escoado.

As EG procedem à validação das quantidades de composto escoadas por cada SGRU até 15 de março do ano n+1 e remetem essa informação à CAGER.

A APA enviará à CAGER, até 20 de março do ano n+1, o apuramento das quotas de mercado referentes ao ano n calculadas com base na informação reportada pelas EG à APA até ao dia 10 de março do ano n+1 referente à quantidade de embalagens colocada no mercado pelos respetivos aderentes.

A CAGER deverá efetuar a alocação das quantidades a pagar por cada EG de acordo com as quotas de mercado referidas supra e informara as EG e os SGRU dessa alocação, até ao dia 31 de março do ano n+1.

O pagamento das contrapartidas financeiras pelas EG aos SGRU deverá ocorrer até 30 de abril do ano n+1.



### 3. Mecanismos de controlo

A verificação dos pressupostos e confirmação dos cálculos efetuados deverão ser objeto de auditorias periódicas.

As entidades gestoras do SIGRE devem promover, anualmente, nos termos do previsto no nº1 do ponto 6.4.2 do apêndice das suas licenças, a realização de auditorias aos SGRU, realizadas por entidades independentes, com o objetivo de também verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas neste âmbito.

Os gastos destas auditorias aos SGRU são partilhados pelas entidades gestoras, tendo em conta a parcela (em peso) de embalagens, respetivamente declarada.

As entidades gestoras devem coordenar entre si as auditorias a realizar neste âmbito de forma a criar complementaridade na realização das mesmas.

### 4. Revisão do documento

A APA e a DGAE, após consulta às entidades gestoras e aos SGRU, podem proceder, no contexto de adaptações à operacionalização, ao progresso técnico e/ou alterações legislativas, à revisão do seu conteúdo.

